



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 3268/1995		
Ementa DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 4º, CAPUT, E 7º DA LEI Nº 2.009 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1983.		
Data da Norma 18/09/1995	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Revogada		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 29/03/1999	Norma Relacionada Lei Ordinária nº 3706/1999	Efeito da Norma Relacionada Revogada pela



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.268 DE 18 DE SETEMBRO DE 1995

"Dá nova redação aos artigos 4º, caput, e 7º da Lei nº 2.009 de 08 de novembro de 1983".

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 4º, caput, e o art. 7º da Lei nº 2.009 de 08 de novembro de 1983, que estabelece horário para funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços e dá outras providências, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Os proprietários de estabelecimentos que infringirem os horários estabelecidos nesta lei ficarão sujeitos a uma multa de valor equivalente a 03 (três) UFMs (Unidades Fiscais do Município).

"§1º -

"§2º -

"§3º -

"Art. 7º - Os estabelecimentos comerciais que, obtida a licença especial prevista no artigo anterior desta lei, infringirem esse dispositivo, ficam sujeitos a uma multa equivalente a 3 (três) Unidades Fiscais do Município (UFM) na primeira infração e à cassação da licença especial na reincidência."




Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 18 de setembro de 1995.


FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

